

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial De Pontal do Paraná/COMPIR

RESOLUÇÃO CMPIR Nº 001/2019

Súmula: “ Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná.”

O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 1.742, de 08 de dezembro de 2017.

Considerando o Artigo 1º, que aponta como uma de suas atribuições, no parágrafo XII – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Considerando a reunião extraordinária do dia 23 de agosto de 2019, quando em segunda chamada foi lido, discutido e aprovado o Regimento Interno do CMPIR.

Resolve: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, passando a valer a redação com três capítulos e vinte e nove artigos, o qual será publicado juntamente com esta Resolução.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2019.



Edicélia Maria dos Santos de Souza

Presidente do CMPIR

Recebido em:

17/09/19

Re às 11:13h
J. Barandier

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado na Reunião Ordinária de 23 de agosto de 2019

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná - CMPIR, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Pontal do Paraná, criado pela Lei nº 1.742, de 08 de dezembro de 2017, tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º CMPIR tem a seguinte organização interna:

- I - Pleno;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I

Do Pleno

Art. 3º O Pleno é a instância decisória do CMPIR, composta pelos Conselheiros designados como membros do CMPIR funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Dos Conselheiros

Art. 4º São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMPIR;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



III - apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre matérias submetidas ao Pleno;

IV - apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; e

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMPIR, até três dias úteis após a sessão.

Art. 5º A perda de mandato de membros pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro do CMPIR, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR, conforme previsto no art. 4º da Lei Nº 1742, de 08 de dezembro, de 2017, será comunicada à Presidência do CMPIR, que deverá tomar as providências necessárias à sua substituição.

Subseção II

Do Funcionamento do Pleno

Art. 6º O CMPIR reunir-se-á preferencialmente em Pontal do Paraná, em reuniões bimestrais ordinárias convocadas pelo seu Presidente e em sessões extraordinárias por convocação do Presidente, ou decorrentes de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 7º As sessões ordinárias do CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 1º Cada membro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz.

§ 2º As sessões serão públicas, podendo, no entanto, a critério do Presidente, justificadamente, ser adotado regime sigiloso, nas hipóteses em que a sessão demandar restrição de acesso ao público.

§ 3º Não será permitido aos observadores participar das discussões ou fazer perguntas durante a sessão, salvo por autorização expressa do Pleno.

Art. 8º O quórum para início das sessões é de maioria absoluta, podendo haver uma segunda chamada com qualquer número de participantes.

Art. 9º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Informes gerais;
- IV - Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e
- VI - Encerramento.

Art. 10º O Pleno do CMPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º As Resoluções referem-se a deliberações acerca de medidas de caráter interno do CMPIR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;

§ 2º As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

§ 3º As Moções expressam o juízo do CMPIR sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 4º As deliberações do CMPIR serão encaminhadas para publicação na página do Conselho, no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná , no prazo máximo de trinta dias.

Art. 11. As intervenções durante a discussão das matérias no COMPIR deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma reinserção para cada ponto de pauta.

Art. 12. As sessões do CMPIR, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação;

III - o pedido de vista poderá ser feito por mais de um conselheiro, sendo relatores todos aqueles que o fizerem;

IV - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se o Pleno em caso de conflito com o requerente;

V - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro;

VI - a recontagem dos votos deve ser realizada quando o Presidente julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 13. As sessões do Pleno podem ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, terão favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Seção II

Do Presidente

Art. 14. A função de Presidente do CMPIR será exercida pelo Superintendente do COPIR, Coordenadoria de Políticas Públicas de Promoção à Igualdade Racial de Pontal do Paraná, conforme Decreto 7101, de 27 de abril, de 2018, as reuniões serão dirigidas pelo Secretário Executivo em conjunto com Presidente.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 15. A função de Secretário Executivo será exercida por servidor público ou ocupante de Cargo em Comissão vinculado a uma das Secretarias que compõe o CMPIR, tendo como finalidade prover as condições para o cumprimento das suas competências no Conselho, por meio da promoção do necessário apoio técnico, logístico e administrativo.

Art. 16. Compete ao Secretário-Executivo:

I) convocar, por solicitação do Presidente as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões);

- II) preparar conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta de reuniões;
- III) executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário;
- IV) dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMPIR;
- V) adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VI) decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VII) compor a mesa diretora do CMPIR.
- VIII) acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CMPIR;
- IX) apresentar ao CMPIR o Plano de Trabalho Anual;
- X) acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMPIR;
- XI) submeter ao Presidente do CMPIR e ao Pleno relatório das atividades do CMPIR, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

Seção IV

Das Comissões e Grupos Temáticos

Art. 17. As Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de natureza técnica, para tratar de assuntos específicos e têm por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas:

- I - combate a todas as formas de manifestação de racismo, preconceito e à discriminação racial e xenofobia;
- II - erradicação das desigualdades raciais e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;
- III - controle social sobre as Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. O Pleno poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições aos temas referidos no Art. 17 deste Regimento.

Art. 19. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo Temático será estabelecida em resolução específica do CNPIR, da qual constará:

- I - justificativa;
- II - finalidade;
- III - objetivos;

IV - prazos, e

V - demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 20. As Comissões e os Grupos Temáticos serão compostos por no máximo nove membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um conselheiro titular e poderão ter, entre seus integrantes, pessoas estranhas ao Conselho.

§ 1º Sempre que possível, os coordenadores das Comissões e Grupos Temáticos serão conselheiros representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.

§ 2º De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, as Comissões e Grupos Temáticos poderão ser constituídos pelo Presidente, ad referendum do Pleno, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 21. Aos membros das Comissões e Grupos temáticos compete:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos Temáticos.

Art. 22. Cada Comissão e Grupo Temático terá um coordenador e relator, cabendo a este último a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões e Grupos Temáticos que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º O termo final para o funcionamento do Grupo Temático poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto ao Pleno.

Art. 23. Aos coordenadores das Comissões e Grupos Temáticos incumbe:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo Temático atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário ad hoc para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo Temático encaminhando-as ao Pleno do CMPIR;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o Pleno;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CNPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum do Pleno, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O CMPIR poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 25. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CMPIR, ad referendum do Pleno.

Art. 27. As comissões e os grupos temáticos, ad referendum do Pleno, poderão convidar qualquer pessoa, representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato, instituição ou entidade civil, para comparecer às sessões e prestar esclarecimentos.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de dois terços dos membros do CMPIR.

Art. 29. A participação nas atividades do CMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.